PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 64/2024 em 09 de fevereiro de 2024.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente, 25/24

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo celebrar Termo de Adesão e Compromisso como Associado Efetivo entre o Município de BIRIGUI SP e a Agência Tietê Vivo de Desenvolvimento do Turismo Regional, inscrita no CNPJ sob n° 51.910.815/0001-49 e instituída sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos.

A Lei Federal n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo) impõe o programa de regionalização para o desenvolvimento do turismo e, nesta condição, somente municípios integrantes de regiões turísticas podem constar do Mapa do Turismo Brasileiro, desde que cumpridos todos os requisitos para esta finalidade, condição na qual se poderá acessar recursos federais.

Ainda nesta direção, a legislação determina que fazem parte do Sistema Nacional do Turismo as instâncias de Governança Regional, devidamente formalizadas, como entidade a gerenciar as atividades das regiões turísticas.

Nesse sentido, os vinte e três municípios componentes da RT Tietê Vivo, juntamente com a iniciativa privada, entidades sem fins lucrativos, instituições de ensino, pessoas físicas e jurídicas, constituíram a Agência Tietê Vivo de Desenvolvimento do Turismo Regional, seguindo as recomendações do Ministério do Turismo.

Portanto, ressaltamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, que é fundamental a aprovação da presente proposição, e, para isso, requer a Vossa Excelência que a presente proposição seja submetida ao regime de urgência, em conformidade com o artigo 195 e seguintes da Resolução nº 216/98 – Regimento Interno.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR E CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A AGENCIA TIETÊ VIVO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Renovamos a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 398/2024
Data: 09/02/2024 - Horário: 16:33
Legislativo - PLO 25/2024

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSE LUIS BUCHALLA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

PROJETO DE LEI 25/24

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR E CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A AGENCIA TIETÊ VIVO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Adesão e Compromisso como Associado Efetivo entre o Município de BIRIGUI SP e a Agência Tietê Vivo de Desenvolvimento do Turismo Regional, inscrita no CNPJ sob n° 51.910.815/0001-49 e instituída sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, a contribuir pecuniariamente com a quantia de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais corrigidos anualmente, conforme estabeleçam seus estatutos e desde que os mesmos estejam de acordo com a Lei n° 14.341, de 18 de maio de 2022 e com o Código Civil Brasileiro.

§ 1.º O valor da contribuição mensal será reajustado no mês de janeiro de cada ano a partir de 2025, obedecendo-se ao índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§ 2.º O município, uma vez admitido como associado efetivo da ADTR será representado pelo Chefe do Executivo ou por quem o mesmo indicar formalmente na condição de Interlocutor Municipal de Turismo.

ART. 2º. A contribuição tem por objetivo o desenvolvimento turístico do município e da região, com apoio mútuo de forma integrada e sustentável, por meio da articulação de interesses em torno de objetivos comuns e estímulos à realização de ações conjuntas entre os municípios, entidades públicas, privadas sociedade civil organizada atuante na região mediante a atuação direta da Agência Tietê Vivo de Desenvolvimento do Turismo Regional para incentivar a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito da Região Turística Tietê Vivo, componente do Mapa do Turismo Brasileiro, conforme estabelecido na Lei Federal 11.771/2008, que institui a Política e o Sistema Nacional do Turismo, atuando para execução, dentre outras, das seguintes ações:

I. Criação de um espaço permanente de interlocução entre O setor público e privado, que permita superar entraves ao desenvolvimento turístico regional;

II. Estímulo à cooperação das instituições de ensino, pesquisa desenvolvimento, localizadas na área de abrangência da agência com o sistema produtivo;

III. Estímulo à competitividade econômica e empreendedorismo;

IV. Atração de novos investimentos e financiamentos para a região; V. Apoiar, desenvolver e executar a implantação de programas de formação profissional, capacitação de recursos humanos, criação de estágios, de inserção de trabalhadores no mercado do trabalho e consultoria de projetos para atender às demandas regionais;

V. Elaborar e manter atualizado um Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional Sustentável do Turismo;

VI. Criação e atualização de sistema de informações para dar suporte às atividades de planejamento estratégico relativo à região de atuação da agência, os quais poderão ser concretizados por meio de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informação conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

VII. Coletar e divulgar indicadores sobre o perfil econômico social da região, pertinentes à atividade turística;

VIII. Estimular divulgar oportunidades de investimento na região;

IX. Apoiar e desenvolver projetos de defesa e proteção do meio ambiente, sua preservação e conservação, bem como fomentar ações de educação ambiental, contribuindo para a sustentabilidade do patrimônio natural da região;

X. Promoção da cultura e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XI. Promover e fomentar projetos socioeducativos de esportes e lazer;

XII. Experimentação não socioeducativos e de sistemas e crédito; lucrativa de novos modelos alternativos de produção, emprego

XIII. Fomentar a promoção do voluntariado, entidades do Terceiro Setor e a prática O fortalecimento de da responsabilidade social;

ART. 3º. A execução do Termo de Adesão e Compromisso obedecerá aos termos da minuta constante do anexo que integra esta lei.

§1º. As despesas com a afiliação serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária em vigor.

§2º. A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

ART. 4º. Eventuais aditivos alusivos ao Termo de Adesão e Compromisso como Associado Efetivo de que trata esta Lei, serão estabelecidos em instrumento próprio, mediante deliberação das partes.

ART. 5º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

ART. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

ADTR - AGÊNCIA TIETÊ VIVO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL

Ao Oficial do Registro Civil de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

RCPJ
ARAÇATUBA

NELSON EDUARDO PEREIRA DA COSTA, inscrito no CPF sob n. 029.866.801-78, com RG 57.866.230-9 SSP/SP, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Travessa Santa Catarina, 42, Parque Baguaçu, vem pelo presente requerer o registro da ADTR - Agência Tietê Vivo de Desenvolvimento do Turismo Regional, com endereço fixo na avenida Waldemar Alves, 50, bairro São Joaquim, submetendo-se aos dispositivos legais, conforme os documentos anexados, a saber: ata de constituição, fundação, aprovação dos estatutos sociais e eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, estatutos sociais, relação dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal e relação de associados fundadores.

N. Termos,

P. Deferimento.

Nelson Eduardo Pereira da Costa

Presidente

Av. Waldemar Alves, 50 –Bairro São Joaquim – Araçatuba/SP - 16050-225
Fone: (18) 3625-8636 | e-mail: rtty nelsonata@gmail.com / eu@nelsoneduardo.com.br

RCPJ
ARAÇATUBA

ADTR - AGÊNCIA TIETÊ VIVO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL

DECLARAÇÃO DE PERÍODOS DE MANDATOS

Atendendo exigências legais, a presente DECLARAÇÃO DE PERÍODOS DE MANDATOS, atestada através do Presidente da Agência Tietê Vivo de Desenvolvimento do Turismo Regional, Nelson Eduardo Pereira da Costa, inscrito no CPF sob numero 029.866.801-78 e no Registro Geral sob numero 57.866.230-9/SP, residente e domiciliado na Travessa Santa Catarina, 42, bairro Parque Baguaçu, em Araçatuba, estado de São Paulo confirma que o mandato da Diretoria Executiva da Agência será de 01 (um) ano, de 06/10/2022 a 05/10/2023, assim como confirma que o mandato do Conselho Fiscal será de 02 (anos), 06/10/2022 a 05/10/2024.

Araçatuba, SP, 06 de outubro de 2022

Nelson Eduardo Pereira da Costa

Presidente

Av. Waldemar Alves, 50 –Bairro São Joaquim – Araçatuba/SP - 16050-225
Fone: (18) 3625-8636 | e-mail: rttv.nelsonata@gmail.com / eu@nelsoneduardo.com.br

RCPJ
ARAÇATUBA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇAO, FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS E ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA AGENCIA TIETÊ VIVO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, no Centro de Convivência do Idoso, à Avenida Padre José de Anchieta, 222, centro, no município de Luiziânia, estado de São Paulo, reuniram-se os municípios componentes da Região Turística Tietê Vivo, a saber, Alto Alegre, Araçatuba, Avanhandava, Barbosa, Bilac, Birigui, Brejo Alegre, Braúna, Buritama, Clementina, Coroados, Floreal, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, Glicério, Guararapes, Lourdes, Luiziânia, Monções, Penápolis, Piacatu, Planalto, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, Turiuba e Zacarias, regularmente designados pelos respectivos Chefes do Poder Executivo de seus municípios e inscritos junto ao sistema SISMAPA do Ministério do Turismo, presidentes e membros de Conselhos Municipais de Turismo – COMTUR, empresários e profissionais integrantes do *trade* turístico, entidades e interessados pessoas físicas e jurídicas em geral para realização da Assembléia Geral às 10h30 em primeira convocação, com o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) mais um representante dos 26 (vinte e seis) municípios da Região Turística, em seguida às 11h00 com qualquer número de convocados presentes, para constituição, fundação, aprovação dos estatutos e eleição da Diretoria AGENCIA TIETÊ VIVO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL. A reunião foi instalada e aberta pelo Sr. Nelson Eduardo Pereira da Costa, Interlocutor Regional da Região Turística Tietê Vivo após verificação e confirmação do quorum, conforme lista de presença anexa, o qual discorreu sobre o objetivo de formalizar a IGR – Instância de Gestão Regional, ensejador da Assembléia Geral e imediatamente colocando a pauta estabelecida em discussão, iniciando pelo item I – LEITURA, ANÁLISE, DISCUSSÃO, APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ESTATUTOS SOCIAIS E FUNDAÇÃO DA AGÊNCIA, os quais foram apresentados e esclarecidos em detalhes tanto pelo Interlocutor Regional quanto pelos demais participantes da reunião, sendo unânime a votação por sua aprovação na integralidade, sem ressalvas, acréscimos ou subtrações. Declarada a aprovação do texto integral dos estatutos e a fundação da AGÊNCIA TIETÊ VIVO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL, todos aplaudiram e se cumprimentaram pela conclusão desta etapa do processo de formalização. Em seguida, o condutor da Assembléia Geral colocou sob aprovação os membros da Diretoria Executiva, sendo eles o Interlocutor Regional Titular Nelson Eduardo Pereira da Costa, designado pelo município de Araçatuba no cargo de Presidente da ADTR, o Interlocutor Regional Suplente Elio Siqueira da Rocha, brasileiro, em união estável, pedagogo, RG 19182492, CPF 125357628-97, designado pelo município de Piacatu como Vice Presidente e os Interlocutores Municipais Luiz Henrique Inignes Divieso, brasileiro, casado, professor, RG 30.665.670-x, CPF 308.577.098-44, designado pelo município de Bilac, Elisangela de Oliveira Oiel Tardochi Andrade, brasileira, casada, funcionária pública municipal, RG 23.390.002-0, CPF 216.647.298-28. designada pelo município de Monções, Mauro Henrique Careta, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, RG 24.435.775-4, CPF 170.358.028-19, designado pelo município de Birigui, Wilton Rosalino Borges, brasileiro, divorciado, turismólogo, RG 29.052.092-7, CPF 292.900.268-98, designado pelo município de Buritama, nos cargos de Diretor Financeiro, Diretora Administrativa, Diretor de Relações Institucionais, Diretor Técnico, respectivamente e Paulo Henrique Zeri de Lima, brasileiro, casado, advogado, OAB 160057, CPF 128.623.628-24, presidente do Conselho Municipal de Piacatu – COMTUR, como Diretor Técnico. Também foram

RCPJ
ARAÇATUBA

submetidos os nomes de constituição do Conselho Fiscal com os seguintes membros titulares Lucas Casella, brasileiro, solteiro, jornalista, Rg. 23.713.219-9, CPF 253.595.238-67, designado pelo município de Penápolis, Cezar Araujo, brasileiro, casado, professor, RG 43117765-x, CPF 314486188-00, designado pelo município de Luiziânia, Maria de Lourdes Barros, brasileira, viúva, funcionária pública municipal, RG RG 30.274, CPF 249.624.938-17, designada pelo município de Lourdes e membros suplentes Carlos Henrique Bensch Júnior, brasileiro, solteiro, servidor publico municipal, RG 7.265.104-9, CPF 031.034.829_94, designado pelo município de Brejo Alegre e Marcelo Martins Chibeni, brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG 19.402.098.8, CPF 044.661.388.69 e Paulo Sérgio Gallo, brasileiro, casado, servidor público municipal, RG-20.428.951-8, CPF. 067.228.098-11, designado pelo município de Gabriel Monteiro. Convidados a se apresentarem, todos os indicados se postaram à frente da platéia e assistiram à validação de seus nomes pelos presentes, recebendo aplausos e cumprimentos. Como assunto final da Assembléia Geral, o condutor Nelson Eduardo Pereira da Costa apresentou a planilha sugerida para as contribuições mensais atribuídas aos associados efetivos Prefeituras Municipais, os quais correspondem aos valores de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais) para municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, de R$ 900,00 (novecentos reais) para municípios de 10.001 (dez mil e um) até 50.000 (cinqüenta mil) habitantes e de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para municípios com mais de 50.001 habitantes. Sob comentários generalizados e destaques individuais, submetida à aprovação da Assembléia, esta declarou justa e aprovada por unanimidade a tabela de valores sugerida, assim como aprovou também que os valores sejam cobrados a partir do mês de janeiro do próximo ano de dois mil e vinte e três (2023). Encaminhando o encerramento da Assembléia Geral, com a palavra livre, espaço no qual discursaram o secretário municipal de Turismo de Araçatuba, Marcelo Astolphi Mazzei, o presidente do COMTUR de Piacatu, Paulo Zeri de Lima, os membros da Diretoria Executiva Wilton Rosalino Borges, interlocutor regional antecessor, Lucas Casella, Luiz Henrique Divieso, Elisangela Tardochi, Mauro Henrique Careta, Lucas Casella, membro do Conselho Fiscal, Paulo Henrique Zeri de Lima, o Vice Presidente Elio Siqueira da Rocha. Nada mais havendo a tratar, o condutor da Assembléia Geral Nelson Eduardo Pereira da Costa deu a reunião por encerrada, determinando imediata lavratura da ata respectiva e que vai assinada pelo Presidente e pela Diretora Administrativa, na forma da lei, cuja ata foi lida e achada conforme, recebendo visto do advogado Paulo Henrique Zeri de Lima, regularmente inscrito na OAB sob numero 160.057. Luiziânia, estado de São Paulo, em 06 (seis) de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois)

1º CARTÓRIO

Nelson Eduardo Pereira da Costa – Diretor Presidente

Elisangela de Oliveira Oiel Tardochi Andrade – Diretora Administrativa

Visto do advogado

Paulo Henrique Zeri de Lima – OAB 160.057

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
112011 FIRMAS
S10051AA0266959

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - ARAÇATUBA/SP
Av. Luiz Pereira Barreto, 787 - Centro - Araçatuba - SP - CEP 16010-320 - Fone: (18) 3622-8267
Tabelião: Bel. Francisco da Silva Deamo

RECONHECO por SEMELHANÇA o(s) VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
NELSON EDUARDO PEREIRA DA COSTA
Araçatuba, 16 de dezembro de 2022.
Em test. da verdade. P: 50 Dp. SILVIO
Silvio Augusto da Silva Junior - Escrevente Autorizado
C:942793 Selo(s): 0051AA-266959
Custas:R$ 7,57

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Araçatuba - SP
Marcelo Augusto Santana de Melo
oficial
Prenotado sob n. **49383** em 24/01/2023
Averbado e microfilmado em 24/02/2023
sob o n. **98715**
Registro anterior
Selo Digital nº.
1204774PJSE000416916SE232

José Roberto Malfara Junior
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ARAÇATUBA-SP
Marcelo Augusto Santana de Melo
OFICIAL

Total de custas **318,07**

Rua Torres Homem,135 - Araçatuba - SP cep: 16010-360
fone: (18) 3609-9290

RELAÇÃO DOS COMPONENTES DA DIRETORIA DA ADTR - AGENCIA TIETÊ VIVO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL

	CARGO	NOME	ACIONALIDA	ESTADO CIVIL	PROFISSAO	IDENTIDADE RG	CPF
	DIRETORIA EXECUTIVA						
1	Diretor Presidente	Nelson Eduardo Pereira da Costa	Brasileira	Divorciado	Func Pub Municipal	57.866,230-9	029.866.801-78
2	Diretor Vice Presidente	Elio Siqueira da Rocha	Brasileira	União estável	Pedagogo	RG 19182492	125357628-97
3	Diretor Administrativo	Elisangela de Oliveira Oiel Tardochi Andrade	Brasileira	Casada	Func Pub Municipal	23.390.002-0	216.647.298-28
4	Diretor Financeiro	Luiz Henrique Inignes Divieso	Brasileira	Casado	Professor	30.665.670-x	308.577.098-44
5	Diretor de Relações Institucionais	Mauro Henrique Careta	Brasileira	Solteiro	Func Pub Municipal	24.435.775-4	170.358.028-19
6	Diretor Técnico de Turismo	Wilton Rosalino Borges	Brasileira	Divorciado	Func Pub Municipal	29.052.092-7	292.900.268-98
7	Diretor Técnico Jurídico	Paulo Henrique Zeri de Lima	Brasileira	Casado	Advogado	OAB 160057	128.623.628-24
	CONSELHO FISCAL						
1	Membro Titular	Lucas Casella	Brasileira	Solteiro	Jornalista	Rg. 23.713.219-9	253.595.238-67
2	Membro Titular	Cezar Araujo	Brasileira	Casado	Professor	RG 43117765-x	314486188-00
3	Membro Titular	Maria de Lourdes Barros	Brasileira	Viuva	func. Pub. Municipal	RG 30.274.700-X	249.624.938-17
4	Membro Suplente	Carlos Henrique Bensch Júnior	Brasileira	Solteiro	Biólogo	RG 7.265.104-9	031.035.829-94
5	Membro Suplente	Marcelo Martins Chibeni	Brasileira	Casado	Func Pub Municipal	RG 19.402.098.8	044.661.388-69
6	Membro Suplente	Paulo Sérgio Gallo	Brasileira	Casado	Func Pub Municipal	RG-20.428.951-8	067.228.098-11.

Nelson Eduardo Pereira da Costa
Agencia Tietê Vivo de Desenvolvimento do Turismo Regional
Presidente

RCPJ
ARAÇATUBA

LISTA NOMINAL DOS FUNDADORES DA AGENCIA TIETÊ VIVO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL

	NOME	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	Nº RG	Nº CPF
1	NELSON EDUARDO PEREIRA DA COSTA	BRASILEIRA	DIVORCIADO	FUNC. PÚBLICO	57.866.230-9	024.866.801-78
2	ELISANGELA DE OLIVEIRA O. ANDRADE	BRASILEIRA	CASADA	CHEFE DE TURISMO	23.390.002-0	216.647.298-28
3	ELIO SIQUEIRA DA ROCHA	BRASILEIRA	DVORCIADO	PEDÁGOGO	19.182.492-X	125.357.628-97
4	LUIZ HENRIQUE I. OLIVEIRA	BRASILEIRA	CASADO	PROFESSOR	30.661.670-X	308.577.098-44
5	THIMÓTEO DE OLIVEIRA LEE	BRASILEIRA	CASADO	CHEFE DE DIVISÃO	41.241.237-8	320.009.408-70
6	CARLOS SUSSUMI	BRASILEIRA	SOLTEIRO	PREFEITO	27.546.710-7	218.637.518-40
7	PAULO SÉRGIO GALLO	BRASILEIRA	CASADO	FUNC. PÚBLICO	20.142.951-8	067.228.098-11
8	MARCELO MARTINS	BRASILEIRA	CASADO	DIRETOR	19.402.098-8	044.661.388-69
9	MICHELI CHIERIGATO ZANONE	BRASILEIRA	CASADA	FUNC. PÚBLICA	42.275.732-5	334.154.708-81
10	MAURO HENRIQUE CARETA	BRASILEIRA	SOLTEIRO	FUNC. PÚBLICO	24.435.715-4	120.358.018-19
11	CARLOS HENRIQUE B. JÚNIOR	BRASILEIRA	UNI. ESTÁVEL	FUNC. PÚBLICO	67.265.104-9	031.033.829-94
12	MARIA DE LOURDES BARROS	BRASILEIRA	VIÚVA	FUNC. PÚBLICA	30.274.700-X	249.624.938-17
13	WILTON ROSALINO BORGES	BRASILEIRA	DIVORCIADO	DIR. CULT E TURISMO	29.052.092-7	192.900.268-98
14	JOÃO NILSON N. ANDRADE	BRASILEIRA	CASADO	VICE PREFEITO	15.825.095-3	034.975.628-74
15	DIEGO FERREIRA EGYDIO	BRASILEIRA	CASADO	VEREADOR	46;294.507-8	385.334.848-36
16	ANDERSON RODRIGO CORANDIN	BRASILEIRA	CASADO	SEC. GOVERNO	40.600.312-9	324.682.418-51
17	LILIANA RIBEIRO DE CARVALHO	BRASILEIRA	DIVORCIADA	GESTORA DE TURISMO	581.944 MT	474.831.051-00
18	PAULO HENRIQUE Z. DE LIMA	BRASILEIRA	CASADO	ADVOGADO	18.358.103-9	128.623.628-24
19	ALEX DE PAULA CASTILHO	BRASILEIRA	DIVORCIADO	FUNC. PÚBLICO	29.821.574-3	321.835.468-40
20	RAFAEL BIGATTI	BRASILEIRA	CASADO	FUNC. PÚBLICO	41.371.991-1	331.555.918-03
21	FABIO DONIZETE ABRIL	BRASILEIRA	CASADO	FUNC. PÚBLICO	40.216.943-8	340.819.128-07
22	FLÁVIO GARCIA BERNARDES	BRASILEIRA	CASADO	FUNC. PÚBLICO	40.216.714-4	376.237.678-60
23	ANGELA ROSA NASCIMENTO ANTUNES	BRASILEIRA	CASADA	PRIMEIRA DAMA	27.861.827-9	291.899.238-04
24	LUANA F. BARBOSA DE CARVALHO	BRASILEIRA	SOLTEIRA	SEC. TURISMO	49.869.934-1	453.367.778-69
25	GUILHERME DA SILVA	BRASILEIRA	SOLTEIRO	TURISMÓLOGO	41.411.354-8	350.417.668-78
26	JOSIAS FRANCISCO DE ARAÚJO	BRASILEIRA	CASADO	FUNC. PÚBLICO	19.687.686-2	143.878.078-81
27	NICONÉDIO PEREIRA SARAIVA	BRASILEIRA	DIVORCIADO	PINTOR	22.842.725-3	166.016.408-75
28	JOSÉ MARQUES SAMPAIO	BRASILEIRA	CASADO	MOTORISTA	43.176.392-6	343.906.338-05
29	CARLOS LUNES	BRASILEIRA	CASADO	GERENTE	16.873.248-8	074.502.968-02
30	CEZAR ARAUJO	BRASILEIRA	CASADO	PROFESSOR	43.117.765-X	314.486 188-00
31	JHON LENON DE OLIVEIRA LIMA	BRASILEIRA	CASADO	PROFESSOR	37.863.319-3	395.354.668-60
32	ROGERIO CERVIANE	BRASILEIRA	CASADO	AGROPECUÁRISTA	21.957.983-X	119.902.972-54
33	MARCELO ASTOLPHI MAZZEI	BRASILEIRA	CASADO	ADMINISTRADOR EMPR	7625507-4	060.889.338-28

Nelson Eduardo Pereira da Costa
Agência Tietê Vivo de Desenvolvimento do Turismo Regional
Presidente

RCPJ
ARAÇATUBA

RCPJ
ARAÇATUBA

ESTATUTOS DA AGÊNCIA TIETÊ VIVO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL

CAPITULO I
Da Denominação, Objetivo, Sede, Foro e Prazo de Duração.

Art. 1º A AGÊNCIA TIETÊ VIVO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL, regida por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, é instituída sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

Art.2º A AGÊNCIA TIETÊ VIVO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL tem por objetivo o desenvolvimento turístico da região, que engloba os municípios de Alto Alegre, Araçatuba, Avanhandava, Barbosa, Bilac, Birigui, Braúna, Buritama, Brejo Alegre, Clementina, Coroados, Floreal, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, Glicério, Guararapes, Lourdes, Luiziania, Monções, Penápolis, Piacatú, Planalto, Santópolis do Aguapeí, Santo Antônio do Aracanguá, Turiúba e Zacarias de forma integrada e sustentável, por meio da articulação de interesses em torno de objetivos comuns e estímulos à realização de ações conjuntas entre os municípios, entidades públicas, privadas e sociedade civil organizada atuante na região, com ênfase nas seguintes ações:

I. Criação de um espaço permanente de interlocução entre o setor público e privado, que permita superar entraves ao desenvolvimento turístico regional;
II. Estimulo à cooperação das instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento, localizadas na área de abrangência da agencia com o sistema produtivo;
III. Estímulo à competitividade econômica e empreendedorismo;
IV. Atração de novos investimentos e financiamentos para a região;
V. Apoiar, desenvolver e executar a implantação de programas de formação profissional, capacitação de recursos humanos, criação de estágios, de inserção de trabalhadores no mercado do trabalho e consultoria de projetos para atender às demandas regionais;
VI. Elaborar e manter atualizado um Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional Sustentável do Turismo;
VII. Criação e atualização de sistema de informações para dar suporte às atividades de planejamento estratégico relativo à região de atuação da agencia, os quais poderão ser concretizados por meio de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informação e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
VIII. Coletar e divulgar indicadores sobre o perfil econômico e social da região pertinentes à atividade turística;
IX. Estimular e divulgar oportunidades de investimento na região;
X. Apoiar e desenvolver projetos de defesa e proteção do meio ambiente, sua preservação e conservação, bem como fomentar ações de educação ambiental, contribuindo para a sustentabilidade do patrimônio natural da região;
XI. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
XII. Promover e fomentar projetos socioeducativos de esportes e lazer;
XIII. Experimentação não lucrativa de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, emprego e crédito;
XIV. Fomentar a promoção do voluntariado, o fortalecimento de entidades do Terceiro Setor e a pratica da responsabilidade social;

Parágrafo I. As atividades a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidas mediante a execução direta e/ou terceirizada de projetos, programas e planos de ações, bem como pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas correlatas.

Parágrafo II. A adesão de outros Municípios dependerá de previa aprovação em Assembléia Geral.

Art. 3º. No desenvolvimento de seus objetivos, a AGÊNCIA TIETÊ VIVO observará o seguinte:

I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e transparência e eficiência;

II. Não fazer qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, e;

III. A adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de participação no respectivo processo decisório.

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos, a AGÊNCIA TIETÊ VIVO poderá:

I. Realizar estudo, análise e pesquisas para identificar entraves existentes ao desenvolvimento regional do turismo;

II. Elaborar e implantar planos, programas, projetos e ações para o desenvolvimento sustentável da região, em especial o Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional Sustentável do Turismo;

III. Manter o Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional Sustentável do Turismo;

IV. Receber auxilio, contribuições, subvenções, doações de recursos materiais, tecnológicos, humanos e financeiros, celebrar convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, protocolos e outros ajustes com Municípios, Estados e União, bem como com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, relativo a sua área de atuação.

V. Prestar assistência aos empreendedores que tenham interesse em investir na região, em especial por meio da identificação de oportunidades de negócios;

VII. Realizar e coordenar seminários, conferências, fóruns, rodadas de negociação e outros eventos que destaquem as potencialidades da região;

VIII. Realizar e coordenar cursos e programas de capacitação profissional.

IX estabelecer parcerias com outras instituições de mesmo gênero para o desenvolvimento de projetos de interesse comum dos associados da Região Turística.

Art. 5º A Agencia Tietê Vivo de Desenvolvimento do Turismo Regional tem sua sede, foro e administração na Avenida Waldemar Alves, 50, bairro ao Joaquim, no município de Araçatuba, estado de São Paulo tendo preferencialmente uma representação em cada Município, a critério do mesmo, podendo alterar a sua sede e instalar escritórios e representações no estado, no pais ou no exterior.

Parágrafo Único – As alterações do caput desse artigo deverão passar pela aprovação da Assembléia Geral.

Art. 6º. O prazo de duração da Tietê Vivo de Desenvolvimento do Turismo Regional é indeterminado.

CAPITULO II
Dos Associados

Art. 7º A Agencia Tietê Vivo de Desenvolvimento do Turismo Regional é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, jurídicas, públicas, privadas e do terceiro setor, mediante proposta de adesão, distribuídas nas seguintes categorias:

I. **Fundadores** pessoas físicas, jurídicas e instituições públicas ou privadas presentes na data de constituição da agência, os quais elegerão um Presidente Honorário como símbolo e homenagem à consolidação da Agência, cujo título honorífico reconhece sua importância institucional e liderança pessoal e política na área da região turística Tietê Vivo;
Parágrafo único: serão considerados sócios fundadores todos os municípios que na data de constituição da agência estejam cadastrados na plataforma SISMAPA, do Ministério do Turismo, já incluídos ou não no Mapa do Turismo Brasileiro;

II. **Efetivos:** associados formalmente admitidos na agencia, por sua manifestação de interesse formal e que cumpram suas obrigações e deveres estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da AGÊNCIA TIETÊ VIVO;
Parágrafo primeiro: podem se tornar também efetivos, a qualquer momento, os associados das categorias Convidados e Honorários, observando-se o disposto neste estatuto;
Parágrafo segundo: em se tratando de associado efetivo pessoa jurídica esta indicará seu representante junto à Agencia, para votar e ser votado.
Parágrafo terceiro: em se tratando de associados efetivos Prefeituras Municipais, automaticamente serão seus representantes com todos os direitos e deveres estabelecidos neste estatuto os prefeitos em mandato;
Parágrado quarto: além dos próprios prefeitos, as associadas efetivas Prefeituras Municipais também indicarão como representantes um Interlocutor Municipal Titular e um Suplente;

III. **Convidados:** pessoas físicas ou jurídicas admitidas na agência por decisão conjunta e da maioria da Diretoria Executiva, sob manifestação expressa de anuência e aceitação do convite, cuja indicação poderá ser encaminhada por qualquer associado fundador, efetivo, convidado ou honorário, cujos associados poderão acompanhar e colaborar em todas as atividades da agência, na condição de voluntários sem direito a voto e de serem votados;

IV. **Honorários:** Instituições de Ensino e Pesquisas, que contribuam com os objetivos da AGÊNCIA TIETÊ VIVO, e associados merecedores de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento econômico e social na área de atuação da agencia e que poderão ser assim distinguidos, por indicação da Diretoria Executiva e aprovação pela Assembléia Geral, cujos associados poderão acompanhar e colaborar em todas as atividades da agência, na condição de voluntários sem direito a voto e de serem votados;

Art. 8º. Poderão ser admitidos como associados efetivos à AGÊNCIA TIETÊ VIVO, pessoas físicas e jurídicas que se proponham à consecução dos objetivos da agencia, desde que admitidas no quadro social por decisão da Diretoria Executiva e validadas pela Assembléia Geral.

Art. 9º. São deveres dos associados efetivos:

I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
II. Manter atualizadas suas informações cadastrais;
III. Comparecer às sessões da Assembléia Geral;
IV. Observar as decisões emanadas da Assembléia Geral e pela Diretoria Executiva;
V. Pagar pontualmente as mensalidades contributivas sugeridas pela Diretoria Executiva e validadas em Assembléia Geral.

Art. 10. São direitos dos associados efetivos:

I. Tomar parte, tendo voz e voto, nas Assembléias Gerais;
II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto;
III. Propor à Diretoria Executiva medidas ao cumprimento das finalidades da agencia;
IV. Utilizar-se dos serviços e instalações que a agencia tornar disponíveis;
V. Recorrer à Assembléia Geral sobre atos e resoluções que contrariem seus direitos; e
VI. Participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela agência;
VII. Excluir-se da AGÊNCIA Tietê Vivo por sua livre decisão a qualquer tempo, dispensada justificativa para seu ato, bem como poderá propor sua reinclusão quando lhe aprouver;

Art. 11. Poderá ser excluído o associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com o objetivo da agencia, na forma estabelecida neste Estatuto e/ou no Regimento Interno.

Parágrafo 1º - A exclusão do associado será apenas admissível se houver justa causa, obedecido ao disposto no estatuto, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Parágrafo 2º - A exclusão do associado será recomendada pela Diretoria Executiva ou por qualquer associado em manifestação motivada à Diretoria Executiva, denunciando a pratica de atos que importem em descrédito da AGÊNCIA TIETÊ VIVO, seus órgãos de administração ou a seus membros, pratica de conduta pessoal incompatível com os objetivos sociais ou qualquer outro ato que, da mesma forma, constitua grave infração ao estatuto social.

Parágrafo 3º - A decisão pela exclusão será deliberada pela maioria simples da Diretoria Executiva, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, dessa decisão à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

CAPITULO III
Dos recursos

Art. 12. Constituirão recursos da AGÊNCIA TIETÊ VIVO;

I. As quantias que a agencia receber em virtude do exercício de suas atividades;
II. As contribuições recebidas dos associados;
III. As quantias, bens e direitos recebidos, a qualquer título, de terceiros, incluindo direitos autorais, doações, legados e heranças;
IV. As subvenções recebidas, a qualquer título do poder público;

V. Empréstimos, financiamentos e/ou aplicações financeiras de organismos nacionais e internacionais, com a aprovação dos membros da Diretoria Executiva e parecer favorável do Conselho Fiscal.
VI. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
VII. Resultados oriundos de receitas e direitos de publicações, programas e projetos.
VIII. Contratos e acordos firmados com Governo, Empresas, Organizações Não Governamentais e Agências nacionais e internacionais;
IX. Termos de Parcerias, Convênios e Contratos firmados com o Poder Publico para financiamento de projetos na sua área de atuação.

Parágrafo 1°. Os associados não respondem, nem mesmo solidaria ou subsidiariamente, por encargos e responsabilidades da AGÊNCIA TIETÊ VIVO.

Parágrafo 2º. Todos os recursos da AGÊNCIA TIETÊ VIVO serão aplicados apenas na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 13. A AGÊNCIA TIETÊ VIVO não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Capitulo IV
Do Exercício Social e Prestação de Contas

Art. 14. O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá à elaboração das demonstrações financeiras da AGÊNCIA TIETÊ VIVO, bem como do relatório da Diretoria Executiva referente ao mesmo período.

Art. 15. A prestação de contas da AGÊNCIA TIETÊ VIVO observará, no mínimo:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC;
II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da agencia, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, as quais deverão ser colocadas à disposição para exame de qualquer cidadão;
III. a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, da utilização de recursos resultantes de termos de parcerias celebrados com o poder público, conforme a legislação aplicável;
IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos pela agência, em conformidade com as disposições do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO V
Da administração e organização

Art. 16. São órgãos da AGÊNCIA TIETÊ VIVO;

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Fiscal;

Art. 17. A AGÊNCIA TIETÊ VIVO não poderá remunerar Diretores, salvo em casos específicos mediante aprovação da maioria simples em votação da Assembléia Geral, porém não remunera sob qualquer forma seus associados e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações serão inteiramente gratuitas.

Art. 18. Todos os associados efetivos poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AGÊNCIA TIETÊ VIVO.

Art. 19. A AGÊNCIA TIETÊ VIVO terá um Regimento Interno, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela maioria simples da Assembléia Geral, que disciplinará sua organização interna, funcionamento e administração em geral da agencia, que o elaborará no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de registro deste Estatuto.

Art. 20. O Regimento Interno contemplará a sistematização orgânica de todas as áreas operacionais necessárias à consecução de seus objetivos sociais, obedecidos os princípios definidos no artigo 3º.

Art. 21. A AGÊNCIA TIETÊ VIVO adotará softwares adequados e práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, também para coibir obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPITULO VI
Da Assembléia Geral

Art. 22. A Assembléia Geral é a instância máxima e como órgão soberano da AGÊNCIA TIETÊ VIVO é constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatuários e tem por competência:

I. eleger, discutir e aprovar membros da Diretoria Executiva e, caso se configure conveniente, decidir sobre remuneração a cargos executivos específicos de Diretoria Executiva;
II eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e Diretoria;
III. aprovar as contas administrativas da Diretoria Executiva, bem como os demonstrativos financeiros relativos aos exercícios sociais;
IV. alterar o Estatuto.
V. referendar a indicação para admissão, demissão e exclusão de associados;
VI. decidir pela instalação e alteração da sede administrativa da entidade.

Parágrafo 1º A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a presença mínima de metade dos associados em pleno gozo dos direitos e, em segunda convocação, em 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de presentes física e/ou virtualmente;

a) Nos casos das destituições previstas nos incisos I e II e da alteração do inciso IV, é exigido o voto concorde de 3/5 (três quintos) dos presentes física e/ou virtualmente à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
b) As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes física e/ou virtualmente.

Parágrafo 2° A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária far-se-á por iniciativa da Diretoria Executiva, através de edital constando a ordem do dia publicada nas redes sociais e comunicada diretamente aos associados por meios digitais ou impressos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da correspondência convocatória digital ou impressa expedida aos associados com direito a voto.

Parágrafo 3º Fica assegurada a convocação da Assembléia Geral por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos com direito a voto.

Parágrafo 4º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, no decorrer do 1º e 2º semestre respectivamente e, extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

CAPITULO VII
Da Diretoria Executiva

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva, como órgão colegiado e composto por associados efetivos, a administração e representação da AGÊNCIA TIETÊ VIVO, a ser realizada dentro das diretrizes e limites fixados por este Estatuto, reunindo-se ordinária e mensalmente, para apreciação do relatório de administração, os resultados financeiros e as atividades desenvolvidas, bem assim deliberando sobre novas estratégias de ações e novos projetos, cabendo ao Diretor Presidente proferir voto de desempate nas deliberações sujeitas à votação.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será composta por 07 (sete) membros sendo um diretor Presidente, um diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações Institucionais e 02 (dois) Diretores Técnicos eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de 01 (um) ano, permitindo-se até duas reeleições;

Art. 24. Compete ao Diretor Presidente:

I. Planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades da agencia;
II. Decidir sobre a implementação de projetos;
III. Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações e representar a AGÊNCIA TIETÊ VIVO, na assinatura de termos de parceria, convênios, contratos, acordos e demais instrumentos de ajustes, em conjunto com o Diretor de Relações Institucionais;
IV. Representar a agencia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele,
V. Assinar com o Diretor Financeiro, cheques, títulos de crédito, emitir ordens de pagamentos, abrir e encerrar contas bancárias e praticar os demais procedimento dos expedientes financeiros e bancários. A contratação de obrigações ou empréstimos bancários deverá contar com a aprovação prévia unânime de todos os membros da Diretoria Executiva.
VI. Propor à Assembléia Geral a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente da agencia;
VII. Comunicar à Assembléia Geral, para as providencias cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencias à imagem da agencia, por parte dos Diretores;
VII. Administrar, em conjunto com o Diretor Administrativo, o patrimônio da agencia;

IX. Contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis da agencia;
X. Contratar e administrar pessoal, com aprovação previa da Diretoria Executiva;
XI. Fazer publicar anualmente, por qualquer meio eficaz, os demonstrativos financeiros e os demonstrativos à execução dos termos de parcerias;
XII. Nomear e constituir, em conjunto com os Diretores Técnicos, representantes das entidades de classes, da sociedade civil, de entidades públicas e privadas, e profissionais liberais, grupos temáticos de trabalho, sob coordenação de um de seus membros, para o assessoramento da AGÊNCIA TIETÊ VIVO, na realização de seus objetivos sociais.

Art. 25. Compete aos demais Diretores;

I. Ao Diretor Vice Presidente compete auxiliar o Diretor Presidente, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos, bem assim os demais diretores em caso de vacância, até definição na próxima Assembléia Geral.
II. Ao Diretor Administrativo compete dirigir os trabalhos da secretaria, administração, controladoria e atendimento das exigências do Poder Público e agir em conjunto com o Diretor Presidente na gestão do patrimônio da agência.
III. Ao Diretor Financeiro compete, em conjunto com o Diretor Presidente, a condução da estratégia financeira, a orientação e supervisão do orçamento anual, a execução da gestão financeira da AGÊNCIA – TIETÊ VIVO, a prestação de contas de bens de origem pública, bem como, assinar com o Diretor Presidente, cheques, ordens de pagamentos, abrir e encerrar contas bancarias e praticar os demais procedimentos dos expedientes bancários.
IV. Ao diretor de Relações Institucionais, em conjunto com o Diretor Presidente, compete a condução da estratégia de articulação política, da comunicação interna e externa e da imagem institucional da AGÊNCIA TIETÊ VIVO.
V. Os Diretores Técnicos respondem pelas atribuições técnicas-cientificas e o intercâmbio com as entidades de ensino, pesquisa e desenvolvimento e agentes financeiros, para subsidiar os planos de desenvolvimento regional e nomear em conjunto com o Diretor Presidente, os grupos temáticos de trabalho.

CAPITULO VIII
Do Conselho Fiscal

Art. 26. A administração da AGÊNCIA TIETÊ VIVO será fiscalizada pelo Conselho Fiscal, o qual será composto por 06 (seis) membros efetivos, sendo 03 (três) titulares e 03 (suplentes), eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição por mais um único mandato.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal tem competência para fiscalizar todos os atos praticados pela Diretoria Executiva, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da agencia, podendo opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, bem como emitir pareceres para os organismos superiores assim como a Assembléia Geral.

Parágrafo 2º O Conselho Fiscal se reunirá, sob a coordenação de um de seus membros escolhido na primeira reunião de cada mandato, ordinariamente 04

RCPJ
ARAÇATUBA

(quatro) vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário para exame de documentos e demonstrações financeiras.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Finais

Art. 27. Para o desenvolvimento de suas atividades, a AGÊNCIA TIETÊ VIVO poderá contratar profissionais pessoas físicas e jurídicas especialistas em áreas afins com os objetivos da agencia;

Parágrafo único. O regime de contratação de pessoal AGÊNCIA TIETÊ VIVO será aquele previsto em lei.

Art. 28. O presente Estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral, nos termos supra convencionados e da lei, desde que a mudança não contrarie os objetivos da agencia.

Art. 29. A AGÊNCIA TIETÊ VIVO extinguir-se-á por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, pela impossibilidade de se sustentar ou pela inexequibilidade de seus objetivos.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da agencia, o patrimônio líquido remanescente, nos termos do Código Civil, será transferido a outra pessoa jurídica da região de atuação da AGÊNCIA TIETÊ__VIVO, e que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social, conforme deliberação dos associados.

Art. 30 - As contribuições mensais dos associados efetivos Prefeituras Municipais somente serão devidas a partir do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Parágrafo primeiro: Outros recursos poderão ser recebidos pela AGÊNCIA Tietê Vivo desde sua formalização, nos termos do artigo 12.

Art. 31 – A sede administrativa da Agência se localiza na Avenida Waldemar Alves, 50, bairro São Joaquim, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, podendo ser alterada mediante decisão da Assembléia Geral conforme disposto neste estatuto;

Art. 32 - O presente Estatuto entra em vigor na data do seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araçatuba, foro e domicilio legal da Agencia Tietê Vivo de Desenvolvimento do Turismo Regional.

Art. 33 - Os casos omissos serão dirimidos pela Assembléia Geral e pela lei.

1º CARTÓRIO

Nelson Eduardo Pereira da Costa – Presidente

Paulo Henrique Zeri de Lima – OAB/SP 160.057

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - ARAÇATUBA
Av. Luiz Pereira Barreto, 137 - Centro - Araçatuba - SP - CEP 16010-320 - Fone: (18) 3622-8267
Tabelião: Bel. Francisco da Silva Deamo
ONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
SON EDUARDO PEREIRA DA COSTA
catuba, 16 de dezembro de 2022.
test. VA da verdade. P: 50 Op. SILVIO
vio Augusto da Silva Junior - Escrevente Autorizado
42792 Selo(s): 0051AA-266958
tas:R$ 7,57
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA 1
S10051AA0266958

região turística Tietê vivo

INTERLOCUÇÃO REGIONAL REGIÃO TURISTICA TIETÊ VIVO

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL - ADTR

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE ASSOCIADO EFETIVO

Pelo presente documento propomos ADESÃO E COMPROMISSO DE ASSOCIADO EFETIVO com a ADTR – AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL TIETÊ VIVO, cuja associação se constitui sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, associação esta que tem por objetivo o desenvolvimento turístico do município que represento e da região, com apoio múltiplo de forma integrada e sustentável, por meio da articulação de interesses em torno de propostas coletivas e comuns, visando estimular a realização de ações conjuntas entre o Poder Público e a Iniciativa Privada dos municípios da região turística Tietê Vivo, envolvendo entidades públicas, privadas e sociedade civil organizada atuante na região visando incentivar a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito da Região Turística, componente do Mapa do Turismo Brasileiro, conforme estabelecido na Lei Federal 11.771/2008, que institui a Política e o Sistema Nacional do Turismo, atuando para execução das ações determinadas em seus Estatutos Sociais.

Esta proposta de ADESÃO E COMPROMISSO se destina à formalização de nossa inclusão na categoria de SÓCIO EFETIVO, com contribuição pecuniária mensal validada pela Assembléia Geral para vigir a partir do mês de janeiro de 2023, nos termos de seus Estatutos.

DADOS DO PROPONENTE

☐ Pessoa Física ☐ Iniciativa Privada ☒ Pessoa Jurídica ☐ Poder Público		CNPJ/CPF 46.151.718/0001-80
Nome/Denominação Prefeitura Municipal de Birigui		
Endereço Rua Anhanguera, 1155 - Jardim Morumbi		
Celular (18) 99721-0869	email gabinete@birigui.sp.gov.br	
Nome do representante junto à ADTR		

Assinatura

Leandro Maffei M...
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.910.815/0001-49 **MATRIZ**		**24/02/2023**

NOME EMPRESARIAL
AGENCIA TIETE VIVO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV WALDEMAR ALVES	**50**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
16.050-225	**SAO JOAQUIM**	**ARACATUBA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EXPEDIENTE@CONTABILNOVOMUNDO.COM.BR	**(18) 3623-4728**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/02/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/02/2024** às **11:32:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGENCIA TIETE VIVO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL
CNPJ: 51.910.815/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:57:46 do dia 25/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2024.
Código de controle da certidão: **1D7D.5B16.847D.A929**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 51.910.815/0001-49

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24020398389-99
Data e hora da emissão	09/02/2024 11:35:38
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGENCIA TIETE VIVO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.910.815/0001-49
Certidão nº: 9409100/2024
Expedição: 09/02/2024, às 11:36:28
Validade: 07/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGENCIA TIETE VIVO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.910.815/0001-49, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.